

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 010/2021 – SEIL

P.I nº. 16.603.991-6

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, E O
MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, COM
A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM – DER, VISANDO
MELHORAR A TRAFEGABILIDADE.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **SANDRO ALEX**, portador do RG n.º 3.978.187-5 e do CPF n.º 775.354.059-91, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 466.889-45 e do CPF n.º 860.029.889-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, com Sede na Rua Espírito Santo, n.º 777, Marechal Cândido Rondon – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.814/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **MÁRCIO ANDREI RAUBER**, portador do CPF/MF sob o n.º 015.432.229-60, com domicílio especial na Rua Espírito Santo, n.º 777, Marechal Cândido Rondon – Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 16.603.991-6, resolvem celebrar este Termo de Cooperação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade do Município, mediante o fornecimento pela SEIL ao MUNICÍPIO de 08 vigas tipo “A” com 7,5 m comprimento, 36 lajotas com 0,40 X 1,00m, que serão utilizados para a recuperação (alargamento) de ponte sobre o arroio Fundo, no município de Marechal Cândido Rondon, estrada que liga este ao distrito de Margarida, com 8,09 metros de comprimento e 10,7 metros de largura, com as seguintes coordenadas:

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 010/2021 – SEIL

P.I nº. 16.603.991-6

Ponto A: NO24°35'28.90"S 54°4'6.99"W	Ponto C: NE24°35'28.99".S 54°4'6.79"W
Ponto B: SO 24°35'29.20"S 54°4'7.02"W	Ponto D: SE 24°35'29.25"S 54°4'6.84"W

conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 49/54a (mov. 33), e Parecer Técnico de fls. 62/65a (mov.39), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 16.603.991-6.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Termo de Cooperação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEIL:

4.1.1 fornecer as vigas pré-moldadas, as guarda-rodas e as lajotas nas quantidades e nas especificações constantes da Cláusula Primeira, após a vistoria feita pelo DER, atestando a conclusão das obras de infraestrutura das cabeceiras da ponte;

4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento,

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 010/2021 – SEIL

P.I nº. 16.603.991-6

diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a entrega dos materiais;

4.1.4 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.5 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Termo de Cooperação, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.2 Compete ao DER:

4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser implantada ou adaptada, inclusive, produzindo material fotográfico;

4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Termo de Cooperação;

4.2.3 fornecer informações básicas contidas nas Especificações Técnicas, Projetos Tipo e Montagem para Construção de Pontes Municipais do DER, a qual constitui instrumento de consulta complementar ao engenheiro responsável pela execução do projeto da obra;

4.2.4 executar nova vistoria técnica para verificar a execução ou adaptação da infraestrutura da ponte;

4.2.5 entregar no local indicado, mediante recibo, as vigas (lançamento), lajotas (descarga), guarda-rodas (descarga), após a vistoria atestando a conclusão das obras de infraestrutura das cabeceiras da ponte;

4.2.6 produzir relatório fotográfico da conclusão da obra, relativa ao objeto deste Termo de Cooperação, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEIL para a formalização deste Termo de Cooperação, de forma prévia à sua assinatura;

4.3.2 apresentar o Projeto Básico da ponte, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (se a obra for realizada por terceiro);

4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Termo de Cooperação, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

4.3.4 previamente à entrega dos materiais, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 010/2021 – SEIL

P.I nº. 16.603.991-6

junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.5 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa necessária à realização do objeto deste Termo de Cooperação;

4.3.6 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução do Termo de Cooperação, comunicando tal fato à SEIL;

4.3.7 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Termo de Cooperação;

4.3.8 responsabilizar-se exclusivamente pela guarda e conservação dos materiais recebidos;

4.3.9 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;

4.3.10 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Termo de Cooperação, em especial pela realização da obra;

4.3.11 manter, para fins de controle e fiscalização da SEIL, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Termo de Cooperação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.12 manter, durante a execução do objeto deste Termo de Cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.13 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.3.14 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.3.15 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, a infraestrutura constituída pela edificação das cabeceiras e aterros, bem como fazer reforço e adaptações da ponte existente e a colocação de lajotas, guarda-rodas e a execução de concreto simples e armado da superestrutura da obra;

4.3.16 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Termo de Cooperação, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 010/2021 – SEIL

P.I nº. 16.603.991-6

- 4.3.17 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Termo de Cooperação, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;
- 4.3.18 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Termo de Cooperação;
- 4.3.19 expedir Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- 4.3.20 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação;
- 4.3.21 conscientizar os moradores da região, potenciais usuários da via, quanto à segurança, quando da realização dos serviços;
- 4.3.22 receber a obra mediante Termo de Recebimento, na forma da lei;
- 4.3.23 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5 Este Termo de Cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do MUNICÍPIO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

5.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR/FISCAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6 Fica designada, pela SEIL, como Gestora deste Termo de Cooperação, a servidora Paula Cristina de Carvalho Rocha Piechnik, portadora do RG nº 10.352.925-5, CPF nº 020.206.749-12, e como Fiscal deste Termo de Cooperação, a servidora Arlete Martins Diniz, portadora do RG nº. 3.475.892-1 e CPF nº. 561.792.789-20, CREA: PR-68.073/D, ambos com prerrogativas técnicas funcionais, designados por ato

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 010/2021 – SEIL

P.I nº. 16.603.991-6

publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação e dos recursos repassados.

6.1 São funções do Fiscal do Termo de Cooperação, dentre outras atribuições pertinentes:

6.1.1 receber do gestor do contrato (servidor do município) e encaminhar ao gestor do Termo de Cooperação a documentação relativa a este instrumento, para que o gestor do Termo de Cooperação verifique a conformidade com a legislação aplicada;

6.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Termo de Cooperação está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao gestor do Termo de Cooperação;

6.1.3 atuar como interlocutor entre o gestor do contrato (servidor do município) e o gestor do Termo de Cooperação.

6.1.4. realizar Termos de Constatação das obras da ponte e encaminhar à SEIL.

6.1.5 emitir Termo de Conclusão, atestando o término do Termo de Cooperação e o cumprimento do objeto.

6.2 São funções do Gestor do Termo de Cooperação, dentre outras atribuições pertinentes:

6.2.1 cuidar para que a documentação do Termo de Cooperação esteja em conformidade com a legislação aplicada;

6.2.2 diligenciar para que a execução do Termo de Cooperação ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

6.2.3 acompanhar a execução do Termo de Cooperação responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

6.2.4 atuar como interlocutor da SEIL;

6.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Termo de Cooperação;

6.2.6 zelar pelo cumprimento integral do Termo de Cooperação;

6.2.7 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7 Deverão ser apresentadas prestações de contas parciais do MUNICÍPIO à SEIL, a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto;

b) indicação da fase ou etapa de execução em que está o Termo de Cooperação, demonstrando a compatibilidade com o descrito no Plano de Trabalho;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 010/2021 – SEIL

P.I nº. 16.603.991-6

c) relação das etapas concluídas.

7.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Termo de Cooperação, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relação de bens construídos.

7.2 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO não prestar contas à SEIL, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação de eventual dano, ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

7.3 O gestor deste Termo de Cooperação emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à SEIL.

7.4 A SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas competentes.

7.5 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do MUNICÍPIO será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8 Este Termo de Cooperação poderá ser:

8.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

8.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

8.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 010/2021 – SEIL

P.I nº. 16.603.991-6

8.3 A rescisão do Termo de Cooperação enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos materiais ou do equivalente em dinheiro, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9 A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

9.1 A SEIL notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Termo de Cooperação ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

9.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Cooperação, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor Geral do DER/PR

MÁRCIO ANDREI RAUBER

Prefeito de Marechal Cândido Rondon

Documento: **TERMODECOOPERACAO_10_2021_Marechal16.603.9916.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcio Andrei Rauber** em 31/08/2021 10:47, **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 01/09/2021 19:09.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama** em 30/08/2021 11:34.

Assinatura Simples realizada por: **Marcio Andrei Rauber** em 31/08/2021 10:31.

Inserido ao protocolo **16.603.991-6** por: **Manuela Toppel Portes** em: 30/08/2021 10:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
af23473c8b34cdbe5290be6238f67d45.

Concedente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Bom Sucesso do Sul 17.459.152-0	1º TAAO CV 004/2021 02/08/2021	Alteração da conta bancária dos recursos repassados.

OBJETO: Modernização das Centrais Públicas de Recebimento (Contrato de Repasse nº 1.022.533-29/2014)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Orligara – Secretário de Estado e Prefeito.

Concedente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Rebouças 17.945.431-9	1º TAAO TCCU 032/2019 02/09/2021	Prorrogação do prazo de vigência até 04/10/2023

133110/2021

TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL – ANEXO XII

PROTOCOLO: 17.831.062-3

PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Sindicato Rural de Laranjeiras do Sul.

CONTRATO: Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel nº 021/2019 que atende o Núcleo Regional da SEAB em Laranjeiras do Sul.

DATA DA ENTREGA: 31/08/2021

Curitiba, 02/09/2021

132679/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2018

Protocolo nº 17.964.582-3

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 05/2018.

PARTES: MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA e a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6902.18122.426.281

Despesas: 3390.3702 – fonte 100 e 101

VIGÊNCIA: 28/08/2021 a 27/08/2022.

AUTORIZAÇÃO: 27/08/2021

132781/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

DESPACHO: 161/2021 – GS/SECC

PROTOCOLO: 16.730.543-1

1. De acordo com o exposto pela Assessoria Técnica.

2. HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 100/2021 – SEAP/DECON, tipo menor preço, adjudicando o objeto da licitação à empresa Multiplus Balsa Nova Eireli, pelo valor de R\$79.949,63 (setenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos).

3. Remeta-se ao GAS/SECC para providências necessárias.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

132836/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE GAS/LOCAÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Em consonância ao contido no protocolado 17.838.145-8 referente ao primeiro Termo de Apostilamento de reajuste do valor mensal ao Contrato de Locação nº 006/2020, fica apostilado ao Contrato em epígrafe, celebrado entre esta Secretaria e os proprietários Edilmara Luzia Oliveira Santos e outros, para alterar a Cláusula Primeira do valor: onde se lê: R\$ 6.605,00 (seis mil e seiscentos e cinco reais) leia-se: R\$ 8.719,59 (oito mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e nove

centavos) a partir do dia 07/07/2021. Permanecendo inalteradas todas as demais condições e cláusulas do referido contrato.

AUTORIZADO POR: Vinicius Mendonça Neiva

Director Geral/SEED, por delegação de competência

Res. nº 3404/2021 – GS/SEED

DATA: 01/09/2021

PROTOCOLO: 17.838.145-8

132622/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

Extrato de Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis

Cedente: ESTADO DO PARANÁ

Cessionário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Termo de Cessão: nº 2009942

Autorização: Exarada no Protocolo nº 17.631.538-5

Descrição do Bem: - Espécie/Tipo: PASSAGEIRO/ONIBUS – Marca/Modelo:

IVECO/BUS 10-190E – Placa: RHH 1C87 – Chassi: 93ZK01BDZM8940519 –

Renavam: 1265515996 – Ano: 2020/2021 – Cor: AMARELA.

132808/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

Extrato de Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis

Cedente: ESTADO DO PARANÁ

Cessionário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Termo de Cessão: nº 2009480

Autorização: Exarada no Protocolo nº 17.589.832-8

Descrição do Bem: - Espécie/Tipo: PASSAGEIRO/ONIBUS – Marca/Modelo:

IVECO/BUS 10-190E – Placa: RHH 3A14 – Chassi: 93ZK01BDZM8939753 –

Renavam: 1261980996 – Ano: 2020/2021 – Cor: AMARELA.

132802/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

2.º TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 201900011/2019

EXTRATO

Extrato do 2.º Termo Aditivo do Termo de Cooperação Técnica n.º 201900011/2019, Protocolo n.º 15.624.887-8, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, CNPJ n.º 04.257.124/0001-08, e a Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP, CNPJ n.º 76.595.396/0001-29, para a execução do Programa JAA – Jovem Agricultor Aprendiz no Estado do Paraná, por meio do desenvolvimento de ações de complementação e qualificação profissional para jovens residentes no meio rural, matriculados, prioritariamente, nas Escolas Estaduais do Campo que ofertam o Ensino Fundamental e Ensino Médio e alunos da Educação Profissional.

O Objeto do 2.º Termo Aditivo do Termo de Cooperação Técnica n.º 201900011/2019 é a prorrogação da sua vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01/01/2022 até 31/12/2023.

O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desemboço, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica inicial.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

Renato Feder

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

Agide Meneguette

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR

Agide Meneguette

Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP

132713/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER

PROTOCOLO: 16.603.991-6

DOCUMENTO: Termo de Cooperação 010/2021-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Município de Marechal Cândido Rondon.

DO OBJETO: Fornecimento, pela SEIL ao MUNICÍPIO, de 08 vigas tipo “A” com 7,5 m de comprimento, 36 lajetas com 0,40 x 1,00 m, que serão utilizados para a recuperação (alargamento) de ponte sobre o arroio Fundo, no município de Marechal Cândido Rondon, estrada que liga este ao Distrito de Margarida, com 8,09 metros de comprimento e 10,7 metros de largura, conforme detalhamento

constante do Plano de Trabalho de fls. 49/54a (mov.33) e Parecer Técnico de fls. 62/65a (mov.39), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DOS PRAZOS

Do prazo de execução

O prazo para execução da obra objeto do presente Termo de Cooperação é de 180 dias, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Da Vigência

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como Gestora deste Termo de Cooperação, a servidora Paula Cristina de Carvalho Rocha Piechmick, portadora do RG nº 10.352.925-5, do CPF nº 020.206.749-12 e como Fiscal, a Engenheira Arlete Martins Diniz, portadora do RG nº 3.475.892-1 e CPF nº 561.792.789-20, CREA nº 68.073/D-PR, ambos com prerrogativa técnicas funcionais, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação e dos recursos repassados.

DATA: 30 de agosto de 2021.

Fernando Furiati Sabóia
Diretor Geral do DER/PR

Sandro Alex
Secretário-SEIL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO Nº: 17.994.610-6 apenso ao PI 16.097.268-8

DOCUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 089/2020 CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL.

INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR.
CONVENIENTE: Município de Araruna.

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO dos prazos de execução e de vigência do Convênio nº 089/2020, nos termos das suas Cláusulas Segunda e Terceira.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 300 dias, a partir de 25 de outubro de 2021 até 21 de agosto de 2022.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 21 de agosto de 2022 até 17 de fevereiro de 2023.
Parágrafo Único. O Cronograma-físico financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente (fls. 08), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.

DATA: 31 de agosto de 2021.

Fernando Furiati Sabóia
Diretor Geral/DER

Sandro Alex
Secretário-SEIL

133063/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF - DISPENSA 057/2021 - Prot. Nº 17.984.181-9

Objeto: Aquisição de peço drive em atendimento a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF. **Valor:** R\$ 4.650,00 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta reais). **Dotação Orçamentária:** 4900.4902.04.122.42.6180, Natureza de Despesas: 3390.3000, Fonte: 100. **Autorizo Diretor Geral em 01/09/2021, conforme informação do AT/SEJUF nº 601/2021.**

Curitiba, 02 de Setembro de 2021.

Cristiano Meneghetti Ribas - Diretor Geral/SEJUF

132962/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF - DISPENSA 058/2021 - Prot. Nº 17.831.437-8

Objeto: Contratação de empresa para retirada e recolocação de ar condicionado, em atendimento ao Escritório Regional de Cascavel. **Valor:** R\$ 1.150,00 (Um mil, cento e cinquenta reais). **Dotação Orçamentária:** 4900.4902.04.122.42.6180, Natureza de Despesas: 3390.3900, Fonte: 100. **Autorizo Diretor Geral em 01/09/2021, conforme informação da AT/SEJUF 449/2021.** Curitiba, 02 de Setembro de 2021.

Cristiano Meneghetti Ribas - Diretor Geral/SEJUF

133011/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO -
SEJUF - QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2017 - PROTOCOLO Nº 17.960.533-9 Partes:** Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e Bandolin Fornecimento de refeições LTDA - **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses iniciando em 01/11/2021. **Valor mensal:** R\$ 3.680,45 (Três mil seiscentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos). **Dotação Orçamentária:** 4902.14.421.16.6378 - Gestão do sistema Socioeducativo - SEJUF, Natureza de Despesa: 3390.3900 - OST - Pessoa Jurídica; **Subelementos:** 3941 - Fornecimento de Alimentação, Fonte de Recurso nº 102, **Autorizo 23/08/2021.** Curitiba, 03 de Setembro de 2021. Cristiano Meneghetti Ribas - Diretor-Geral.

132853/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF - CONTRATO 048/2021 - Prot. Nº 16.990.358-1.

Objeto: Locação de imóvel para a Agência do Trabalhador de Umuarama. **Valor mensal:** R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Dotação Orçamentária:** 04900.4902.11.333.16.6471, Natureza de Despesa: 3390.3600, **Subelemento:** 3615 **Fonte:** 102. **Ratifico Autorizo Secretarial 11/08/2021,** Curitiba, 01 de Setembro de 2021. Cristiano Meneghetti Ribas - Diretor-Geral.

132908/2021

Protocolo nº 17.645.994-8

Assunto: Indenização referente ao imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Mandaguáçu.

1. Com base no Anexo V, da Lei nº 19.848/2019 e na Resolução nº 139/2021-SEJUF, com fundamento no Despacho nº 1149/2021 (f. 48) e na lista de verificação (f. 50) do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF, bem como na Informação nº 573/2021 da Assessoria Técnica - AT/SEJUF (fls. 70-73), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, reconheço a dívida e o dever de pagar, ao Sr. José Umberto Pinelli e Sra. Ester Ramalho Pinelli, a título indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 34-36), **AUTORIZO a realização da despesa no valor de R\$ 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais) referente à utilização, sem respaldo contratual, de imóvel que abrigava a Agência do Trabalhador de Mandaguáçu, no período de 09/01/2021 a 08/04/2021.**

2. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF e da AT/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

3. **SOLICITO**, ainda, ao GAS/SEJUF, que atualize a informação da situação do trâmite para formalização de novo contrato de locação, junto ao ER de Ponta Grossa, conforme Relatório de Indenizações encaminhado a esta Diretoria-Geral, em 30 de julho de 2021.

4. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

5. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

6. Ao GAS/SEJUF para a publicação do ato no Diário Oficial do Estado, inclusive na versão eletrônica, em atenção à Lei nº 16.595/2010. Após, à Corregedoria para a apuração de possíveis irregularidades (utilização de imóvel sem respaldo contratual).

Curitiba, 02 de Setembro de 2021.

Cristiano Meneghetti Ribas

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

133025/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO E SEGUNDA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGA A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE SARANDI.

PROTOCOLO: 17.833.198-1

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 048/2019, referente a locação de imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Sarandi, pelo período de 12 meses, a partir de 11/10/2021; **VALOR MENSAL:** R\$ 4.277,21 (quatro mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), **Dotação Orçamentária:** 04900.4902.11.333.16.6471 - Políticas Públicas de Trabalho Emprego e Renda, Natureza de Despesa 3390.3600 - OST - Pessoa Física, **Subelemento** 3615 - Locação de Imóveis, **Fonte** 102.

Autorizo: 10/08/2021
Curitiba, 31 de Agosto 2021.
Cristiano Meneghetti Ribas
Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho-SEJUF

132785/2021